

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 003/2023

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PORTO CIDADE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.600.585/0001-11, representada por seu titular o **RICARDO BARBOSA**, Presidente da Associação, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PAULO LUCIO BARRETO 22192557353**, nome fantasia **PARAÍBA FELIZ EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Professora Mocinha Avelar, inscrita no CNPJ sob nº 29.944.882/0001-25, neste ato, representada por **PAULO LÚCIO BARRETO**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que pactuam o presente Contrato, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de aulas de violino e canto a turmas do Projeto Porto Cidade, com periodicidade de 02 (dois) dias por semana e com a seguinte carga horária: das 08h às 11:15h e das 14h às 17:15h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se compromete a prestar os serviços de forma continuada, na sede da Contratante, ou em local a ser indicado por esta, nos períodos que se fizerem necessários, disponibilizando profissional técnico, material e tudo mais que se fizer necessário para a plena e efetiva prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá a título de remuneração pelos serviços executados, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que serão pagas até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, até o dia 5º de cada mês, anexando a esta, o relatório circunstanciado com as atividades realizadas durante o período, devendo ainda conter no corpo da Nota o banco, nº. da agência, conta corrente para depósito e envio das negativas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, por igual período, desde que as partes estejam de pleno acordo.





Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer momento, o presente contrato de prestação de serviços, não ensejando tal rescisão qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a realização dos serviços;
- b) proporcionar todos os meios para o bom desempenho das funções da CONTRATADA;
- c) disponibilizar estrutura física necessária para a execução dos serviços, quando esta se der em sua sede;
- d) informar, com antecedência razoável, as datas em que haverá Assembleia e reuniões, as quais a presença da contratada seja indispensável;
- e) Comunicar, quando for o caso, qualquer anormalidade na execução do serviço;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

Cabe à CONTRATADA:

- a) realizar atendimento presencial na associação ou local pré-definido pela Diretoria, nos termos definidos no objeto contratado;
- b) realizar o registro de todo atendimento aos associados da associação, bem como ao público em geral atendimento pela associação, na forma como indicada pela CONTRATANTE;
- c) realizar serviços objeto deste contrato, inclusive dar orientação por meio de pessoal técnico qualificado;
- d) disponibilizar pessoal técnico capacitado para participar nas reuniões relativas ao objeto contratado, inclusive nos eventos que a CONTRATANTE entenda necessário;
- e) arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo encargos comerciais, operacionais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) disponibilizar à CONTRATANTE os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado;
- g) Informar por escrito à Contratante toda e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos;
- h) e encaminhar Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento, bem como negativas (municipal, estadual, federal, FGTS e CNDT), quando se tratar de Pessoa Jurídica;





- i) O relatório dos serviços prestados será enviado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o segundo dia útil subsequente ao mês referência, para sua assinatura e envio à Diretoria da CONTRATANTE;
- j) Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhes forem solicitadas;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

A CONTRATADA prestará os serviços profissionais ora ajustados, através de pessoal devidamente qualificado e com experiência necessária, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados ou contratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento corrente da associação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLENTO

Na hipótese de dissolução por inadimplemento total, parcial ou mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, da multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do objetivo não realizado durante o prazo contratual, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer momento, o presente contrato de prestação de serviços, não ensejando tal rescisão qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento a CONTRATADA.

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando devidamente comunicado ou no prazo seu de vigência, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais.

Este Contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer cláusula pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo/PB, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Cabedelo, 11 de setembro de 2023.


RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Fayuska Brito Matias de Araujo

CPF: 054.710.064-70

NOME: José Mário da Silva Sousa Filho

CPF: 112.028.104-03

